



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.

Proponente: ASTRID PEREIRA DA SILVA
CPF Nº: 372.865.602-04

A Comissão de Licitação do Município de CURUÁ - PÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, consoante autorização do Sr. **MANOEL OVIDEO NETO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação (Locação) de espaço físico apropriado e destinado ao funcionamento do Centro de Testagens e Aconselhamento - CTA, atendendo as necessidades precípuas da administração pública. Para instrução do Processo administrativo nº 017/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 009/2023, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresentamos as seguintes considerações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o disposto no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 onde diz que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

X - *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

RAZÕES DA ESCOLHA

Com base em análise realizada por esta comissão permanente de licitação nas documentações anexadas ao processo, laudo técnico expedido por engenheiro do município e justificativa elaborada pela Secretária Municipal de Saúde, onde estão destacadas as reais necessidades da contratação e após a realização de busca visando selecionar o imóvel adequado as finalidades que se pretende, a escolha recaiu sobre a propriedade da senhora **ASTRID PEREIRA DA SILVA - CPF Nº 372.865.602-04**, localizado na rua Prof. Zuleide Garcia, S/N - Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Curuá.

A seleção do prédio se deu em detrimento de sua localização, por está no centro da zona urbana, tendo a rua em frente pavimentada, de modo que a população tenha fácil acesso. Ademais, suas instalações e espaço físico são apropriados para o desempenho das atividades do Centro de Testagem e Aconselhamento, sendo este contemplado com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as políticas públicas de sistema de abastecimento de água, energia e coleta de lixo, conforme laudo de avaliação.

Adentrando ainda no mérito da seleção, a propriedade é a única capaz de atender as necessidades do CTA, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado, não havendo outro na área com características estruturais e peculiaridades quanto à região (acesso, proximidade aos demais órgãos, segurança, etc.).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser atribuído a contratada, pela locação da propriedade é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

O art. 26, § único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que o processo de dispensa de licitação seja instruído, entre outros elementos, com a justificativa do preço. No que concerne ao presente processo, registra-se a presença de Laudo de Avaliação emitido pelo engenheiro do município, credenciado, demonstrando a harmonia do valor em face daqueles habitualmente praticados no mercado imobiliário local.

Logo, o preço auferido buscou precipuamente o equilíbrio econômico financeiro entre o locatário e a administração pública, para que aplicação demasiada de um ou de outro não venha a prejudicar os interesses dos contratantes. Ou seja, o valor do aluguel não poderá ser maior às avaliações mercadológicas, nem tão pouco haver enriquecimento ilícito por parte do poder público pagando aluguel muito baixo dos valores apontados no laudo.

É importante destacar, que o valor do aluguel além de ter se baseado no laudo de avaliação prévia, foi de comum acordo entre a proponente e esta administração. Aliás, o imóvel esta adaptado para as necessidades específicas do CTA em suas instalações.

Cordialmente,

Curuá - Pará, 17 março 2023

JOÃO IRAILTON DE JESUS RAMOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação